ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 - PIUMHI - MG.

RESOLUÇÃO Nº 05/83

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Câmara Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei Complementar número 25/75, modificada pela Lei Complementar número 38/79, e, considerando o valor da receita efetivamente realizada pelo município no exercício imediatamente anterior, aprovou e promulga a seguinte:

ART. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, incluindo parte fixa e parte variável, passa a ser de Cr$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos cruzeiros), sendo a referida importância assim distribuída:

a) Parte fixa: Cr$ 17.100,00
b) Parte variável: Cr$ 17.100,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à reunião ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar a importância de Cr$ 4.275,00 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por reunião.

ART. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cr$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

ART. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º - O vereador licenciado, nos termos do

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 - PIUMHI - MG.

Art. 38, item III, da Lei Complemantar número 3, não terá direito à / remuneração.

ART. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º desta Resolução.

ART. 6º - Sempre que houver reajuste na / remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de / Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao / disposto no item X do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de Julho/ de 1.975.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta / Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do / orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na / data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de / 1.983 (hum mil, novecentos e oitenta e tres), revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 1.983

ÉDER MOTA BARBOSA - PRESIDENTE

LEONARDO SILVA - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ SEVERINO FILHO - SECRETÁRIO